



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

DELIBERAÇÃO CSDP 013, DE 02 DE JUNHO DE 2023.

Alterada, em partes, pela Deliberação CSDP nº 035, de 06 de novembro de 2023.

Disciplina a atividade de inspeções em unidades prisionais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a norma do artigo 4º, incisos X e XVII, da Lei Complementar Federal nº 80/94;

CONSIDERANDO a norma do artigo 108, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 80/94;

CONSIDERANDO a norma do *caput* do artigo 81 da Lei 7.210/1984;

CONSIDERANDO as normas do artigo 81-A, inciso V, da Lei 7.210/1984;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do CONDEGE que tratou da normativa para realização de inspeções de monitoramento das condições materiais de aprisionamento nos estabelecimentos destinados à privação da liberdade de adultos por todas as Defensorias Públicas Estaduais,

DELIBERA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As inspeções consistem no comparecimento às unidades prisionais com a finalidade de verificar as condições materiais de aprisionamento e zelar pelo respeito aos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade.

Art. 2º. As inspeções são atribuições das/dos seguintes membras/membros:

I - Ocupantes de ofício da Defensoria Pública de Execução Penal, em unidades prisionais que já são objeto de atuação defensorial, considerando-se a regional circunscrita pela respectiva vara de execução penal;

II - Ocupantes de ofício da Defensoria Pública Criminal, desde que o/a membro/a tenha atribuição para atuação na respectiva vara da corregedoria dos presídios;

III - Chefia do Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal (NUPEP).

Parágrafo único. As inspeções deverão ocorrer, pelo menos, uma vez por ano.



CAPÍTULO II DAS INSPEÇÕES

Art. 3º. As/os membras/membros que compõem a equipe de inspeção têm a prerrogativa funcional de realizar a atividade sem prévia comunicação à direção do estabelecimento prisional e independentemente de prévio agendamento, nos termos do art. 108, inciso IV, da LC n° 80/94, e é garantido o acesso a todas as dependências da unidade, observadas as orientações de segurança, e a comunicação com as pessoas privadas de liberdade no local a seu critério.

Art. 4º. Inicialmente, a equipe de inspeção deverá dirigir-se à direção do estabelecimento prisional, a fim de se apresentar à autoridade responsável, explicar o significado e objetivo da visita, bem como o método de trabalho que será utilizado.

Art. 5º. Durante a inspeção da unidade prisional, serão preenchidos os relatórios anexos a esta Deliberação, produzidos a partir da coleta de informações de, pelo menos, três fontes distintas:

I - Informação prestada pelo responsável pelo estabelecimento prisional;

II - Oitiva das pessoas presas;

III - Observação direta das membras/membros e/ou das servidoras/servidores.

Parágrafo único. O relatório com as informações prestadas pelo responsável pela unidade prisional poderá ser preenchido posteriormente e encaminhado à Defensoria Pública responsável no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante assinatura de termo de entrega.

Art. 6º. Poderão ser utilizados câmera fotográfica e aparelhos de aferição de luminosidade, temperatura e metragem para registro das condições físicas e ambientais da unidade prisional, cujos dados gerados integrarão o relatório da inspeção.

§1º. É vedado o registro de imagens das pessoas privadas de liberdade e de servidores/servidoras que lhe permitam a identificação exceto quando necessário para fins institucionais e com o consentimento devido, sendo de todo modo vedada a divulgação dessas imagens por qualquer meio.

§2º. É permitida a edição das imagens fotográficas capturadas para ocultar o rosto e sinais passíveis de identificação de modo a permitir o uso institucional da imagem.

Art. 7º. Quando o principal objetivo da inspeção seja um local específico da unidade prisional, a equipe deve dirigir-se diretamente a ele, com a maior celeridade possível, a fim de se evitar a alteração das condições existentes ou a transferência de pessoas que possam fornecer informações necessárias para o objetivo da visita.

Art. 8º. Em continuidade, a equipe poderá se dividir e passará a inspecionar todos os locais da unidade prisional, em especial os locais de aprisionamento e espaços de convívio, circulação, trabalho e atendimento das pessoas presas, levando em consideração para a definição do itinerário da inspeção o funcionamento do estabelecimento e sua arquitetura.

Art. 9º. Ao se iniciar entrevistas e conversas com as pessoas privadas de liberdade, deve-se tentar gerar um clima de confiança, apresentando-se, informando qual é o objetivo da visita,



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

quais serão os procedimentos posteriores à visita, bem como relatar o grau de confidencialidade das informações prestadas.

§1º. A equipe deve empregar uma linguagem clara e compreensível, a fim de poder ser compreendida pelas pessoas presas.

§2º. As entrevistas não devem se dar somente em relação às pessoas que, de alguma forma, procuraram a equipe, devendo-se escolher aleatoriamente outras pessoas presas, seja com base em uma lista fornecida pela direção, seja escolhendo-se as pessoas nos locais de aprisionamento, evitando-se entrevistas somente com pessoas indicadas diretamente pela unidade prisional.

§3º. Da mesma forma, as entrevistas individuais devem privilegiar pessoas pertencentes a pavilhões/raios/setores diversos, com a finalidade de se obter uma mostra mais representativa possível.

Art. 10. É importante a identificação de grupos vulneráveis no interior do estabelecimento prisional, tais como pessoas com deficiências, pessoas idosas, gestantes e lactantes, além de pessoas com doenças graves, indígenas, entre outros, a fim de, além de ouvi-las sobre as condições de aprisionamento, subsidiar eventuais direitos específicos no processo criminal e execução criminal, registrando em imagens, se possível.

Art. 11. Durante a inspeção, a equipe deverá realizar as seguintes ações:

I - Em relação ao direito à saúde, observar a existência de equipe mínima de saúde, nos termos da normativa nacional vigente, bem como se os profissionais se encontram na unidade no momento das visitas, tomando-se nota dos motivos de ausência, bem como as principais doenças referidas pela equipe e pessoas presas;

II - No que se refere à higiene pessoal, observar as instalações higiênicas, bem como a coleta de informação, junto às pessoas presas, sobre o fornecimento de itens de higiene pessoal encontrados nas celas e periodicidade de reposição;

III - Sobre a alimentação entregue às pessoas presas, observar a forma de controle da alimentação prestada, com pedido de cópia do cardápio da alimentação fornecida em todas as refeições nos últimos três meses, bem como vistoria, caso exista, do livro de controle do fornecimento de alimentação;

IV - Sobre as instalações hidráulicas e elétricas, observar a presença de racionamento no fornecimento de água e de energia elétrica, possibilidade de banho quente, bem como condições dos chuveiros, pias e descargas;

V - No que se refere às condições de trabalho, observar as condições que estão expostas as pessoas que realizam trabalho no interior do estabelecimento prisional, bem como a presença de equipamentos individuais de proteção, carga horária e valor aferido pela atividade desempenhada;

VI - Observar o número de pessoas que habitam as celas, tomando-se nota de todas as situações que violam a dignidade das pessoas presas, bem como a potencialização decorrente da superlotação, se existente;



VII - Realizar imagens, através de fotos, filmagens ou desenhos, das situações narradas, a fim de melhor dimensionar o quanto noticiado, em especial de janelas ou similares, a fim de observar se há ventilação adequada e se há colchões para as pessoas presas;

VIII - Local do banho de sol, bem como os horários de fruição do direito em todos os setores de aprisionamento.

Art. 12. A equipe deve observar para que nenhum servidor do estabelecimento prisional esteja em uma distância que impossibilite o sigilo da comunicação com as pessoas presas.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL

Art. 13. Aos ocupantes de ofício da Defensoria Pública de Execução Penal e da Defensoria Pública Criminal que atuam perante o Juízo da Corregedoria dos Presídios, caberá a inspeção de unidades prisionais indicadas por ato da Defensoria Pública-Geral anualmente, sendo recomendável que a inspeção seja realizada por Defensor/Defensora diverso/a do/a que atua perante o estabelecimento ou pelo NUPEP.

Parágrafo único. A indicação das unidades prisionais a serem inspecionadas será de sigilo absoluto.

Art. 14. Na medida do possível, deverá ser formada equipe de inspeção para cada unidade objeto da atividade composta pela Defensoria Pública responsável, que coordenará a atividade, e servidor/servidora indicado pela Defensoria Pública responsável.

§1º. Caso possível, deverá haver participação de servidoras/servidores com formação profissional diversa do direito a fim de propiciar a maior colheita de informações, sob olhares de diversas áreas, trazendo maior capacidade de absorção e interdisciplinaridade do quanto observado na visita de inspeção.

~~§2º. A equipe não deverá ser composta por membra/membro ou servidora/servidor que atue perante o estabelecimento prisional objeto da atividade~~ (Revogado pela Deliberação CSDP nº 035, de 06 de novembro de 2023).

§3º. A participação de membra/membro e de servidora/servidor em equipe de inspeção configurará a hipótese do parágrafo único do artigo 21 da Deliberação CSDP nº. 20, de 2 de maio de 2019 e ainda será alcançada pelo regime de compensação de horas por critérios a serem definidos em instrução normativa da Defensoria Pública-Geral.

§4º. É vedada a participação de estagiário/estagiária em atividade de inspeção de unidade prisional.

Art. 15. Antes da inspeção, a Defensoria Pública responsável pelo ato deverá reunir as informações relevantes e eventuais denúncias existentes sobre a unidade prisional, podendo solicitá-las ao NUPEP.

Parágrafo único. Deverão obrigatoriamente constar das informações disponíveis sobre a



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

unidade o relatório de inspeção previamente realizado, se houver, bem como as demais providências tomadas.

Art. 16. Após a realização da inspeção, os relatórios da atividade deverão ser encaminhados ao NUPEP através do e-mail nupep@defensoria.pr.def.br no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo único. De posse do relatório de inspeção, caberá à chefia do NUPEP a análise de estratégias de intervenções coletivas, bem como a adoção das medidas administrativas e judiciais que entender cabíveis.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO NUPEP

Art. 17. À Chefia do Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal (NUPEP) caberá a inspeção em unidades prisionais, especialmente naquelas localizadas em território sem Defensoria Pública instalada ou sem atuação defensorial perante o Juízo da Corregedoria dos Presídios.

Art. 18. Em 30 (trinta) dias após a inspeção, a chefia do NUPEP deverá produzir relatório da atividade e, na sequência, analisar e adotar as medidas administrativas e judiciais que entender cabíveis.

Parágrafo único. Os processos criminais das pessoas presas provisoriamente nas unidades prisionais inspecionadas pelo NUPEP serão objeto de análise e, caso cabíveis, serão formulados pedidos de liberdade em favor dessas pessoas no âmbito do *Projeto Central de Liberdades*.

Art. 19. Cabe à chefia do NUPEP produzir relatório anual sobre as condições das unidades prisionais, o qual poderá servir de suporte para as próximas visitas de inspeção a serem realizadas no ano seguinte, bem como para subsidiar eventuais medidas administrativas e judiciais.

Art. 20. O relatório deverá sempre ser compartilhado com os defensores naturais responsáveis pela defesa das pessoas presas na unidade prisional visitada, com o intuito de subsidiar eventual atuação individual.

Art. 21. Caberá ao NUPEP e à Escola da Defensoria Pública do Paraná a capacitação permanente de membros/membras e servidores/servidoras para a realização de inspeções em unidades prisionais.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A Coordenadoria-Geral de Administração deverá providenciar coletes profissionais e máquinas fotográficas para as Defensorias Públicas responsáveis pela inspeções realizarem adequadamente a inspeção e disponibilizá-los em até 90 (noventa) dias a partir da vigência desta Deliberação.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Superior

Parágrafo único. O prazo do *caput* poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias, por requerimento fundamentado da Coordenação-Geral de Administração.

Art. 23. Esta deliberação entra em vigor na data da publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná